

#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### RELATÓRIO EXPLICATIVO

Compete ao Juiz Presidente do Tribunal de Comarca elaborar os regulamentos internos dos serviços judiciais da Comarca, ouvidos o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário (artigo 94.º, n.º 8, alínea b) da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Cabe ao Conselho Consultivo dar parecer sobre os regulamentos internos do Tribunal de Comarca e dos juízos que o integram (artigo 110.º, n.º 1, alínea *b*) da mesma lei).

O regulamento é um instrumento normativo de gestão de direito administrativo ao dispor dos órgãos de gestão do tribunal de comarca, na estrita medida da prossecução das atribuições de gestão administrativa atribuídas aos órgãos de gestão.

Não estabelece a Lei da Organização do Sistema Judiciário qual o âmbito e conteúdo do regulamento das comarcas a que se referem as citadas disposições normativas, sobretudo se tivermos em conta que a grande maioria das questões organizativas estão previstas na lei ou incumbem a outras entidades.

Contudo, isso não impede que não se aproveite esta ocasião para sistematizar e enfatizar a missão, os valores e os princípios que se consideram essenciais e que, de acordo com uma avaliação das especificidades desta Comarca, enformam a gestão do Tribunal Judicial de Comarca de Setúbal.

É também aproveitada esta oportunidade para sistematizar os direitos de participação administrativa, a gestão dos espaços afetos aos serviços judiciais, as comunicações externas e internas dos órgãos de gestão com os magistrados judiciais e oficiais de justiça funcionalmente dependentes daqueles e outros assuntos que se consideram importantes e a que a lei não fornece uma resposta adequada ou estão dentro da competência normativa dos órgãos de gestão.

A previsão na Lei da Organização do Sistema Judiciário sobre a possibilidade de emissão de um regulamento interno, a cargo do juiz presidente, envolvendo em processo de audição o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário, exigindo parecer dos representantes dos juízes, magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça, advogados, solicitadores, autarquias e outros representantes da comunidade, não deixa de traduzir a evidência e a necessidade de adoção de regras que, em nome de um princípio de especificidade e de proximidade, possam adaptar certas regras legais à realidade própria de cada comarca.

O regulamento é um instrumento de direito administrativo, ao dispor dos órgãos de gestão da comarca que, de forma genérica e abstrata, regula aspetos não previstos na lei ou a que esta reserva um poder de conformação destinado a preencher ou a concretizar determinadas questões.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Elaborar um regulamento sobre os serviços judiciais de um tribunal de comarca sem efetuar o devido enquadramento legislativo ou sem reservar para a lei ou para a função jurisdicional do juiz, nos aspetos em que a gestão processual e a gestão dos tribunais entram em contacto, revela-se uma tarefa complexa.

Por isso, optou-se por adotar essa utilização no que se considerou ser a estrita medida do necessário e destinada à satisfação de um determinado fim, designadamente no plano da afirmação da missão, valores e princípios que se consideram essenciais - mas não exclusivos - no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, na organização interna de alguns aspetos e na definição, ainda que exemplificativa, dos principais direitos e deveres dos utentes na sua relação com o Tribunal Judicial de Comarca.

Outra exigência de especificidade deste regulamento radica na circunstância de, nalgumas matérias, o mesmo dever ter em conta o já existente Regulamento da Procuradoria da República da Comarca de Setúbal, sobretudo tendo em conta que algumas questões se poderão sobrepor, conflituar ou exigir um processo de concordância prática entre as soluções normativas que cada um apresenta.

Deste modo, tendo em conta o princípio da consensualidade que preside à relação entre os diversos membros do Conselho de Gestão, é conferida a estes essa tarefa de compatibilização das regras eventualmente conflituantes ou sobrepostas, respeitando como limites de toda a atividade da gestão a independência dos juízes e a autonomia do Ministério Público, princípios fundamentais da organização do sistema judiciário e da gestão dos tribunais de comarca.

O presente regulamento está dividido nos seguintes capítulos:

- *a)* Capítulo I tendo por objeto as disposições preliminares, incluindo o âmbito de aplicação e a publicidade das normas contidas neste instrumento;
- b) Capítulo II relativo às disposições gerais sobre a área de jurisdição e composição do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, incluindo as Procuradorias;
- c) Capítulo III destinado aos valores e princípios da gestão, evidenciando aqueles que se consideram mais relevantes no contexto da Comarca de Setúbal, sem prejuízo de todos os outros que enformam a Administração da Justiça;
- d) Capítulo IV com a descrição genérica dos órgãos de gestão e das respetivas unidades de apoio;
- e) Capítulo V dedicado à organização interna do Tribunal Judicial de Comarca, incluindo as regras gerais sobre a distribuição de gabinetes e utilização de salas de audiência;
- f) Capítulo VI destinado ao papel dos advogados e solicitadores na administração da justiça, estabelecendo ainda o direito de participação destes na definição das orientações de gestão do tribunal que os afetem;
- g) Capítulo VII sobre a gestão documental e as comunicações externas e internas, evidenciando as preocupações de conservação da informação recolhida ao longo destes anos, bem como um objetivo de desmaterialização progressiva dessa documentação quando se revele possível;



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- h) Capítulo VIII destinado aos direitos e deveres dos cidadãos e utentes que contactam com os serviços judiciais;
- *i)* Capítulo IX tendo por objeto as regras sobre entrada, permanência e utilização dos edifícios e dos espaços afetos exclusivamente ao tribunal;
- *j)* Capítulo X destinado ao estabelecimento de regras sobre as relações com os cidadãos e o atendimento ao público, evidenciando junto dos oficiais de justiça os poderes de gestão e de direção dos espaços de trabalho no tribunal e o respeito que é devido a esses espaços, bem como as regras gerais sobre reclamações, queixas ou sugestões dos utentes;
- *k)* Capítulo XI relativo às orientações sobre o relacionamento com a comunicação social;
- I) Capítulo XII destinado a regular as regras de participação na atividade administrativa; e
  - m) Capítulo XIII sobre as disposições finais e transitórias.
- Ao longo das diversas orientações regulamentares estabelecidas neste instrumento, procurou-se sempre salvaguardar a gestão do processo pelos magistrados titulares, a disciplina e direção dos atos processuais como competência exclusiva destes e as demais orientações que digam respeito à organização do trabalho dos magistrados judiciais.

A relação que se estabelece entre o Juiz Presidente da Comarca e os juízes é uma relação de separação funcional e de interdependência em que, mesmo quando estes exercem atividades administrativas previstas na lei, não se encontram numa situação de dependência hierárquica face ao juiz presidente.

A complementaridade de funções e competências entre o juiz presidente e os magistrados judiciais tem como limite estruturais a não invasão do espaço do julgador perante a irredutibilidade do momento da decisão mas, ao mesmo tempo, reclama uma gestão de proximidade que tenha em conta as especificidades próprias do espaço social, jurídico e territorial que é a Comarca de Setúbal e favoreça uma gestão partilhada, inclusiva e participada, num ambiente em que todas as opiniões sejam respeitadas e todas as contribuições ponderadas antes da decisão.

Nunca é demais afirmar que são estes os princípios que enformam a boa interpretação das normas contidas no regulamento, atribuindo ao Juiz Presidente ou aos outros órgãos de gestão as competências decisórias nalguns aspetos, mas nunca olvidando a especial função exercida pelos magistrados judiciais ou do Ministério Público ou mesmo a dependência funcional dos oficiais de justiça relativamente a estes no âmbito das unidades orgânicas de que são responsáveis.

Assim, os principais desafios que são colocados ao Juiz Presidente consiste em saber como aproveitar as competências que lhe estão atribuídas, conferindo-lhes uma certa plasticidade e adaptação às circunstâncias (gestão de proximidade) mas, ao mesmo tempo, estar ciente de que essa gestão participada e partilhada, que potencie ganhos de eficiência, garante a obtenção de decisões em prazo razoável mas também



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

salvaguarde a independência do juiz e do tribunal (o espaço irredutível do julgador no processo de decisão) e a autonomia do Ministério Público.

No âmbito do procedimento de consulta pública (artigo 101.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo), foram ouvidas as seguintes entidades:

- Associação Sindical dos Juízes Portugueses (ASJP);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP);
- Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ);
- Sindicato dos Oficiais de Justiça (SOJ);
- Ordem dos Advogados (OA);
- Conselho Regional de Évora da Ordem dos Advogados (OA);
- Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (OA);
- Delegação de Sesimbra da Ordem dos Advogados (OA);
- Delegação do Agrupamento de Setúbal da Ordem dos Advogados (OA);
- Delegação do Agrupamento de Santiago do Cacém da Ordem dos Advogados (OA);
  - Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE);
- Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE);
- Delegação Distrital de Setúbal da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE);
  - Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
  - Câmara Municipal de Grândola;
  - Câmara Municipal de Palmela;
  - Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
  - Câmara Municipal de Sesimbra;
  - Câmara Municipal de Setúbal;
  - Câmara Municipal de Sines;
  - Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública (PSP);
  - Comando Distrital de Setúbal da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - Coordenador Distrital de Setúbal da Polícia Judiciária (PJ);
  - Comando da Autoridade Marítima de Setúbal;
  - Comando da Autoridade Marítima de Sines;
- Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Foi ainda realizado procedimento de consulta pública através da publicação da proposta na página informática da Comarca de Setúbal, bem como a afixação de avisos nos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca, tendo resultado destes procedimentos as iniciativas a que se fez expressa referência no relatório de avaliação e de ponderação submetido para apreciação pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador e pela Administradora Judiciária e pelo Conselho Consultivo, bem como junto das pessoas e entidades que se pronunciaram expressamente sobre o projeto durante o procedimento de audiência prévia.



### **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

O presente regulamento mereceu a concordância do Magistrado do Ministério Público Coordenador e da Administradora Judiciária, expressa na reunião do Conselho de Gestão realizada em 21 de dezembro de 2022, merecendo parecer favorável do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal por reunião realizada em 8 de fevereiro de 2023.



## **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

## ÍNDICE

Índice       6         Capítulo I       Disposições preliminares         Artigo 1.º (Objeto)       9         Artigo 2.º (Compatibilização)       9         Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)       9         Artigo 4.º (Publicidade)       9         Capítulo II       Disposições gerais         Artigo 5.º (Área de jurisdição)       10         Artigo 6.º (Composição)       11         Artigo 7.º (Procuradorias da República)       11         Capítulo III       Valores e princípios de gestão         Secção I       Visão e missão         Artigo 8.º (Visão)       11         Artigo 9.º (Missão)       12         Artigo 10.º (Valores)       12         Secção II       Princípios de gestão         Artigo 11.º (Princípio da planificação)       12         Artigo 12.º (Princípio da planificação)       12         Artigo 13.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 15.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 16.º (Princípios da cooperação e da motivação)       14         Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)       14         Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)       15         Artigo 18.º (Princípio da formação perman	Relatório Explicativo	1
Disposições preliminares       Artigo 1.º (Objeto)       9         Artigo 2.º (Compatibilização)       9         Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)       9         Artigo 4.º (Publicidade)       9         Capítulo II       Disposições gerais         Artigo 5.º (Área de jurisdição)       10         Artigo 6.º (Composição)       11         Artigo 7.º (Procuradorias da República)       11         Capítulo III         Valores e princípios de gestão         Secção I         Visão e missão         Artigo 9.º (Missão)       11         Artigo 9.º (Missão)       12         Artigo 10.º (Valores)       12         Secção II         Princípios de gestão         Artigo 11.º (Princípio da organização)       12         Artigo 12.º (Princípio da planificação)       12         Artigo 12.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 12.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 15.º (Princípios da coalidade e da excelência)       14         Artigo 16.º (Princípios da edicácia, da eficiência e da produtividade)       15         Artigo 18.º (Princí	Índice	6
Disposições preliminares       Artigo 1.º (Objeto)       9         Artigo 2.º (Compatibilização)       9         Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)       9         Artigo 4.º (Publicidade)       9         Capítulo II       Disposições gerais         Artigo 5.º (Área de jurisdição)       10         Artigo 6.º (Composição)       11         Artigo 7.º (Procuradorias da República)       11         Capítulo III         Valores e princípios de gestão         Secção I         Visão e missão         Artigo 9.º (Missão)       11         Artigo 9.º (Missão)       12         Artigo 10.º (Valores)       12         Secção II         Princípios de gestão         Artigo 11.º (Princípio da organização)       12         Artigo 12.º (Princípio da planificação)       12         Artigo 12.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 12.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 15.º (Princípios da coalidade e da excelência)       14         Artigo 16.º (Princípios da edicácia, da eficiência e da produtividade)       15         Artigo 18.º (Princí		
Artigo 1.º (Objeto)       9         Artigo 2.º (Compatibilização)       9         Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)       9         Artigo 4.º (Publicidade)       9         Capítulo II       10         Disposições gerais       10         Artigo 5.º (Area de jurisdição)       11         Artigo 7.º (Procuradorias da República)       11         Capítulo III       11         Valores e princípios de gestão       Secção I         Visão e missão       4         Artigo 8.º (Visão)       11         Artigo 9.º (Missão)       12         Artigo 10.º (Valores)       12         Secção II       Princípios de gestão         Artigo 11.º (Princípio da organização)       12         Artigo 12.º (Princípio da planificação)       13         Artigo 12.º (Princípio da transparência e da prestação de contas)       13         Artigo 15.º (Princípios da cooperação e da motivação)       14         Artigo 15.º (Princípios da qualidade e da excelência)       14         Artigo 16.º (Princípios da qualidade e da excelência)       14         Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)       15         Artigo 18.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)       15         Artigo 19.	·	
Artigo 2.º (Compatibilização)		0
Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)		
Artigo 4.º (Publicidade)		
Capítulo II Disposições gerais Artigo 5.º (Área de jurisdição)		
Disposições gerais         Artigo 5.º (Área de jurisdição)       10         Artigo 6.º (Composição)       11         Artigo 7.º (Procuradorias da República)       11         Capítulo III       Valores e princípios de gestão         Secção I       Visão e missão         Artigo 8.º (Visão)       11         Artigo 9.º (Missão)       12         Artigo 10.º (Valores)       12         Secção II       12         Princípios de gestão       12         Artigo 11.º (Princípio da organização)       12         Artigo 12.º (Princípio da planificação)       13         Artigo 13.º (Princípio da monitorização)       13         Artigo 13.º (Princípio da transparência e da prestação de contas)       13         Artigo 15.º (Princípios da cooperação e da motivação)       14         Artigo 16.º (Princípios da qualidade e da excelência)       14         Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)       15         Artigo 18.º (Princípio da formação permanente)       15         Capítulo IV       Gestão da Comarca         Secção I       Orgãos de Gestão         Artigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)       15         Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)       16         Artig	Artigo 4.º (Publicidade)	9
Artigo 5.º (Área de jurisdição)	Capítulo II	
Artigo 6.º (Composição)	•	
Artigo 6.º (Composição)	Artigo 5.º (Área de jurisdição)	10
Artigo 7.º (Procuradorias da República)		
Valores e princípios de gestão Secção I Visão e missão Artigo 8.º (Visão)		
Valores e princípios de gestão Secção I Visão e missão Artigo 8.º (Visão)	- 6 t	
Secção I Visão e missão Artigo 8.º (Visão)	·	
Visão e missão11Artigo 8.º (Visão)12Artigo 9.º (Missão)12Artigo 10.º (Valores)12Secção IIPrincípios de gestãoArtigo 11.º (Princípio da organização)12Artigo 12.º (Princípio da planificação)13Artigo 13.º (Princípio da monitorização)13Artigo 14.º (Princípio da transparência e da prestação de contas)13Artigo 15.º (Princípios da cooperação e da motivação)14Artigo 16.º (Princípios da qualidade e da excelência)14Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)15Artigo 18.º (Princípio da formação permanente)15Capítulo IVGestão da ComarcaSecção IÓrgãos de GestãoArtigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)15Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)16Artigo 21.º (Administrador Judiciário)16	· · · ·	
Artigo 8.º (Visão)	•	
Artigo 9.º (Missão)		4.4
Artigo 10.º (Valores)		
Secção IIPrincípios de gestãoArtigo 11.º (Princípio da organização)12Artigo 12.º (Princípio da planificação)13Artigo 13.º (Princípio da monitorização)13Artigo 14.º (Princípio da transparência e da prestação de contas)13Artigo 15.º (Princípios da cooperação e da motivação)14Artigo 16.º (Princípios da qualidade e da excelência)14Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)15Artigo 18.º (Princípio da formação permanente)15Capítulo IVGestão da ComarcaSecção IÓrgãos de GestãoArtigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)15Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)16Artigo 21.º (Administrador Judiciário)16		
Princípios de gestãoArtigo 11.º (Princípio da organização)12Artigo 12.º (Princípio da planificação)13Artigo 13.º (Princípio da monitorização)13Artigo 14.º (Princípio da transparência e da prestação de contas)13Artigo 15.º (Princípios da cooperação e da motivação)14Artigo 16.º (Princípios da qualidade e da excelência)14Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)15Artigo 18.º (Princípio da formação permanente)15Capítulo IVCestão da ComarcaSecção IÓrgãos de GestãoArtigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)15Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)16Artigo 21.º (Administrador Judiciário)16		12
Artigo 11.º (Princípio da organização)	· · ·	
Artigo 12.º (Princípio da planificação)		
Artigo 13.º (Princípio da monitorização)		
Artigo 14.º (Princípio da transparência e da prestação de contas)		
Artigo 15.º (Princípios da cooperação e da motivação)		
Artigo 16.º (Princípios da qualidade e da excelência)		
Artigo 17.º (Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade)		
Artigo 18.º (Princípio da formação permanente)		
Capítulo IV Gestão da Comarca Secção I Órgãos de Gestão Artigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)		
Gestão da Comarca Secção I Órgãos de Gestão Artigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)	Artigo 18.º (Princípio da formação permanente)	15
Gestão da Comarca Secção I Órgãos de Gestão Artigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)	Capítulo IV	
Órgãos de GestãoArtigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)15Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)16Artigo 21.º (Administrador Judiciário)16	•	
Órgãos de GestãoArtigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)15Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)16Artigo 21.º (Administrador Judiciário)16		
Artigo 19.º (Juiz Presidente da Comarca)	·	
Artigo 20.º (Magistrado do Ministério Público Coordenador)	•	15
Artigo 21.º (Administrador Judiciário)		
·		
	,	



## **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 23.º (Conselho de Gestão)	16
Artigo 24.º (Conselho Consultivo)	16
Artigo 25.º (Secretários de Justiça)	16
Secção II	
Gabinetes de apoio à gestão e aos magistrados	
Artigo 26.º (Gabinete de Apoio à Gestão)	16
Artigo 27.º (Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais)	
Secção III	
Gestão orçamental	
Artigo 28.º (Orçamento da Comarca)	17
Artigo 29.º (Execução orçamental)	18
Secção IV	
Cooperação externa e relações institucionais	
Artigo 30.º (Cooperação com outras entidades)	18
Artigo 31.º (Protocolos de cooperação)	
Capítulo V	
Organização interna do Tribunal Judicial de Comarca	
Secção I	
Magistrados e oficiais de justiça	
Artigo 32.º (Magistrados Judiciais)	
Artigo 33.º (Magistrados do Ministério Público)	
Artigo 34.º (Oficiais de justiça)	
Artigo 35.º (Serviços de apoio técnico e segurança)	
Artigo 36.º (Unidade de apoio informático)	20
Secção II	
Instalações e equipamentos dedicados	
Artigo 37.º (Gabinetes dos magistrados judiciais e do Ministério Público)	
Artigo 38.º (Salas de audiência)	
Artigo 39.º (Realização de audiências de julgamento fora dos edifícios do Tribunal de Cor	
Artigo 40.º (Salas e espaços destinados a vítimas especialmente vulneráveis e crianças)	
Artigo 41.º (Utilização de veículos automóveis)	
Artigo 42.º (Bibliotecas)	24
Capítulo VI	
Advogados e solicitadores	
Artigo 43.º (Advogados)	24
Artigo 44.º (Solicitadores)	
Artigo 45.º (Direitos dos advogados e solicitadores)	
7 tigo 15. (Bireitos dos davogados e soneitadores)	20
Capítulo VII	
Gestão documental e comunicações externas e internas	
Artigo 46.º (Organização da gestão documental)	
Artigo 47.º (Provimentos, ordens de serviço e homologação de distribuição)	
Artigo 48.º (Comunicações externas e internas)	
Artigo 49.º (Tratamento das comunicações externas recebidas)	26



## **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Capitulo VIII	
Direitos e deveres dos cidadãos que contactam com os serviços judiciais	
Artigo 50.º (Direitos dos utentes)	
Artigo 51.º (Deveres dos utentes)	27
Capítulo IX	
Entrada e permanência nos edifícios e utilização de espaços afetos ao tribunal	
Artigo 52.º (Entrada, circulação e permanência de pessoas nos edifícios)	
Artigo 53.º (Regimes especiais de entrada e permanência)	28
Artigo 54.º (Entrada e permanência de animais)	29
Artigo 55.º (Perturbação dos atos processuais)	
Artigo 56.º (Porte de armas ou de instrumentos de igual natureza)	29
Artigo 57.º (Parques e lugares exclusivos de estacionamento)	30
Artigo 58.º (Transporte de processos)	
Artigo 59.º (Objetos apreendidos e destino dos objetos e bens declarados perdidos)	31
Capítulo X	
Relações com os cidadãos e atendimento ao público	
Secção I	
Atendimento ao público	
Artigo 60.º (Princípios do atendimento)	
Artigo 61.º (Ordem de atendimento)	
Artigo 62.º (Atendimento prioritário)	
Artigo 63.º (Atendimento de vítimas e vítimas especialmente vulneráveis)	
Artigo 64.º (Atendimento a cidadãos de língua estrangeira)	
Artigo 65.º (Direito de informação por parte de cidadãos convocados)	
Artigo 66.º (Informação sobre os processos)	
Artigo 67.º (Gestão de comportamentos agressivos)	33
Reclamações e sugestões de cidadãos e outros utentes	
Artigo 68.º (Sistema de reclamações ou de elogios)	33
Artigo 69.º (Reclamações e queixas)	34
Artigo 70.º (Depósito de sugestões)	34
Capítulo XI	
Comunicação social	
Artigo 71.º (Orientações sobre o relacionamento com a comunicação social)	34
Capítulo XII	
Participação e atividade administrativa	
Artigo 72.º (Audição coletiva dos magistrados e oficiais de justiça)	35
Capítulo XIII	
Disposições finais e transitórias	
Artigo 73.º (Norma revogatória)	
Artigo 74.º (Entrada em vigor)	36



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

#### DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

# CAPÍTULO I Disposições preliminares

## Artigo 1.º Objeto

O Regulamento Interno dos Serviços Judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal define o regime de funcionamento dos órgãos da Comarca, das unidades orgânicas que a compõem e da gestão e utilização dos edifícios.

# Artigo 2.º Compatibilização

O presente regulamento compatibiliza-se com o Regulamento da Procuradoria da República da Comarca de Setúbal sendo as orientações relativas a essa compatibilização ou harmonização definidas pelo Conselho de Gestão.

## Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os espaços e serviços do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, bem como a todos os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça, advogados, solicitadores, auxiliares e outros utentes dos serviços de justiça, bem como a todos aqueles que, direta ou indiretamente, utilizem os espaços ou interajam com os demais profissionais ou utilizadores no âmbito das funções de Administração da Justiça na Comarca.

## Artigo 4.º Publicidade

- **1** Sem prejuízo da publicação integral na página *Web* da Comarca, o presente regulamento encontra-se ainda disponível para consulta em cada uma das portarias de acesso dos edifícios onde estão instalados os juízos da Comarca de Setúbal.
- **2** Em cada um destes edifícios, deve estar afixada, em local visível e acessível ao público, uma súmula das regras aplicáveis aos utentes previstas neste regulamento.
- **3** Nos locais especificamente destinados às testemunhas será afixada uma súmula dos respetivos direitos e deveres destas.

CAPÍTULO II Disposições gerais

Artigo 5.º Área de jurisdição



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **1** A Comarca de Setúbal corresponde ao espaço geográfico dos municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Setúbal, Sesimbra e Sines.
- **2** A Comarca de Setúbal exerce ainda jurisdição no espaço geográfico marítimo onde sejam aplicáveis as normas internacionais e legais relativas à jurisdição dos tribunais comuns.

# Artigo 6.º Composição

- **1** O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal é composto pelos seguintes juízos centrais, locais e de proximidade:
  - a) Juízo Central Cível de Setúbal;
  - b) Juízo Central Criminal de Setúbal;
  - c) Juízo Central de Instrução Criminal de Setúbal;
  - d) Juízo Central de Comércio de Setúbal;
  - e) Juízo Central de Execuções de Setúbal;
  - f) Juízo Central de Família e Menores de Setúbal;
  - q) Juízo Central de Trabalho de Setúbal;
  - h) Juízo Central de Família e Menores de Santiago do Cacém;
  - i) Juízo Central de Trabalho de Sines;
  - i) Juízo Local Cível de Setúbal;
  - k) Juízo Local Criminal de Setúbal;
  - I) Juízo de Competência Genérica de Sesimbra;
  - m) Juízos Locais Cíveis de Grândola e de Santiago do Cacém (em agregação);
  - n) Juízo Local Criminal de Grândola;
  - o) Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém;
  - p) Juízo de Proximidade de Alcácer do Sal;
  - q) Juízo de Proximidade de Sines.
- **2** A competência e a área de jurisdição de cada um destes juízos é a que se encontra definida na Lei da Organização do Sistema Judiciário e no Regime Aplicável à Organização do Sistema Judiciário.

### Artigo 7.º

#### Procuradorias da República

A competência, áreas de jurisdição e organização da Procuradoria da República da Comarca de Setúbal encontra-se definida na Lei da Organização do Sistema Judiciário, no Estatuto do Ministério Público, no Regime Aplicável à Organização do Sistema Judiciário e no Regulamento da Procuradoria da República.

CAPÍTULO III Valores e princípios da gestão

> Secção I Visão e Missão



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

## Artigo 8.º Visão

O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal tem como visão uma justiça efetiva e próxima dos cidadãos, decidida num prazo razoável, num ambiente de trabalho baseado na cooperação e na articulação entre serviços ou entidades, onde os resultados sejam consequência direta do envolvimento de todos.

## Artigo 9.º Missão

- 1 O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal é um dos tribunais judiciais de 1.ª instância que tem como missão assegurar os direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados que lhe sejam submetidos no âmbito da respetiva competência territorial e material.
- **2** No exercício das suas competências, o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal propõe-se a:
- *a)* Exercer, com qualidade e eficiência, as funções de soberania que lhe estão atribuídas;
  - b) Efetuar um uso racional, eficiente, eficaz e ecológico dos recursos disponíveis;
- c) Contribuir ativamente para a dignificação e valorização profissional dos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça e restante pessoal técnico que desempenham funções na sua área de competência.

# Artigo 10.º Valores

- O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal desenvolve a sua missão tendo por referência, nomeadamente, os seguintes valores:
  - a) Independência;
  - b) Imparcialidade;
  - c) Integridade;
  - d) Legalidade:
  - e) Igualdade e não discriminação;
  - f) Transparência e prestação de contas;
  - q) Qualidade e rigor;
  - h) Segurança e acessibilidade;
  - i) Cooperação e urbanidade;
  - i) Serviço público;
  - k) Preocupação ambiental;
  - I) Reserva.

## SECÇÃO II Princípios da gestão



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

# Artigo 11.º

#### Princípio da organização

- 1 A organização, gestão e funcionamento do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal decorrem do disposto na Lei da Organização do Sistema Judiciário e nos demais diplomas que a complementam.
- **2** A representação e direção do tribunal é assegurada pelo Juiz Presidente da Comarca, em articulação e cooperação com o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário, no âmbito das competências atribuídas a cada um, ponderando os pareceres e as recomendações do Conselho Consultivo com vista a otimizar os meios e os procedimentos que permitam alcançar uma Administração da Justiça de qualidade.

## Artigo 12.º

#### Princípio da planificação

- 1 A planificação dos objetivos estratégicos e processuais e das respetivas metas, definida de acordo com a lei, constitui um dos instrumentos de escrutínio do bom funcionamento do tribunal.
- **2** A recolha e o registo da informação que permita uma melhor definição das prioridades de ação, bem como a respetiva aplicação e monitorização, competem ao Juiz Presidente ou, na parte relativa aos serviços do Ministério Público, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, com o apoio do Administrador Judiciário e dos respetivos serviços e, sempre que necessário, dos serviços das diversas unidades orgânicas.
- **3** Toda a informação recebida deverá ser comunicada aos respetivos magistrados judiciais e do Ministério Público a que disser respeito, sempre que estes o solicitem, podendo os mesmos prestar informações adicionais ou corrigir imperfeições.

### Artigo 13.º

#### Princípio da monitorização

- 1 A monitorização do desempenho do tribunal deverá ser realizada de forma permanente e regular pelos órgãos de gestão, mediante a comparação dos resultados obtidos com os objetivos previamente fixados, na sua relação com os meios e os métodos utilizados.
- **2** Os relatórios de gestão deverão refletir o grau de cumprimento dos objetivos processuais, especificando as melhorias, os desvios e os constrangimentos verificados assim como, se necessário, a reprogramação das metas e das medidas gestionárias de recuperação.
- **3** Para além da monitorização exercida nos termos legalmente previstos, os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e os oficiais de justiça poderão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução dos objetivos, nomeadamente através da elaboração de relatórios periódicos sobre os níveis de execução atingidos e os constrangimentos ou problemas detetados.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

#### Artigo 14.º

## Princípios da transparência e da prestação de contas

- 1 Sem prejuízo das comunicações previstas na lei, os planos e os relatórios anuais, bem como outros instrumentos de gestão com relevância para a comunidade, serão divulgados pelos meios disponíveis, de modo a assegurar o conhecimento público e a transparência da organização e do funcionamento do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.
  - 2 São objeto de divulgação pública:
  - a) Os regulamentos de gestão e de funcionamento;
  - b) Os relatórios de gestão e os planos;
- c) Os objetivos estratégicos e os objetivos processuais definidos para a Comarca de Setúbal;
- d) As deliberações do Conselho de Gestão, sempre que se justifique o seu conhecimento público e sob a forma de súmula;
- *e)* Os pareceres do Conselho Consultivo cujo conhecimento possa interessar à comunidade;
- f) Os despachos, orientações genéricas e outros instrumentos de natureza pública do Juiz Presidente, do Magistrado do Ministério Público Coordenador ou do Administrador Judiciário;
- g) As decisões processuais que possam ter especial repercussão pública, devidamente anonimizadas e cabendo a síntese das mesmas ser realizada pelo Juiz Presidente ou pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, neste caso relativamente a processos que estejam na competência desta magistratura;
- *h)* Outras informações e iniciativas sobre a Comarca de Setúbal que sejam consideradas relevantes pelos órgãos de gestão.
- **3** As informações que devam ser objeto de divulgação pública serão feitas na página *Web* da Comarca de Setúbal.

#### Artigo 15.º

### Princípios da cooperação e da motivação

A gestão do tribunal privilegia o diálogo com os magistrados judiciais e do Ministério Público, oficiais de justiça e funcionários administrativos, bem como a promoção de trabalho em equipa, a permanente motivação dos intervenientes e o espírito de entreajuda, envolvendo as pessoas em absoluto respeito pela independência dos juízes, a autonomia dos magistrados do Ministério Público e pelos princípios estruturantes do Estado de direito.

#### Artigo 16.º

### Princípios da qualidade e da excelência

1 - A adoção dos modelos de gestão processual deve ter por objetivos uma administração da Justiça equitativa e que permita decisões em tempo razoável, incentivando a qualidade do serviço de justiça, inovação nos métodos, o



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

aperfeiçoamento e desenvolvimento das técnicas e procedimentos e a formação contínua e permanente dos elementos que a integram.

**2** - A qualidade e excelência da Administração da Justiça deve ser entendida à luz do princípio da tutela jurisdicional efetiva.

### Artigo 17.º

## Princípios da eficácia, da eficiência e da produtividade

- 1 O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal pretende garantir uma Administração da Justiça que seja:
- a) Eficaz na medida em que, com os recursos disponíveis, possa satisfazer as necessidades de procura e as expetativas dos cidadãos;
- b) Eficiente de modo a diminuir o tempo médio de duração dos processos, adotando as medidas de agilização e simplificação processual obstar a adiamentos e evitar reagendamentos de diligências processuais, bem como utilizar os instrumentos e tecnologias de comunicação e de informação que garantam essa simplificação e agilização.
- **2** A atividade do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal é norteada pelo princípio da produtividade medida em função do cumprimento dos prazos e do desempenho ao nível dos valores estatísticos apurados (VEA).
- **3** A execução e aplicação destes princípios não pode, em caso algum, prejudicar a qualidade técnica da decisão e a aplicação de uma justiça equitativa e adequada ao caso concreto.

#### Artigo 18.º

#### Princípio da formação permanente

- 1 Os órgãos de gestão da Comarca de Setúbal incentivam e promovem a qualificação e formação permanentes, em articulação com os Conselhos Superiores, o Centro de Estudos Judiciários, a Direção-Geral de Administração da Justiça e o Centro de Formação dos Oficiais de Justiça.
- **2** As necessidades de formação identificada pelos órgãos de gestão devem ter em conta os aspetos práticos da atividade dos tribunais e a eventual necessidade de atualização ou desenvolvimento dos instrumentos legais ou técnicos, recorrendo-se à colaboração de entidades nacionais ou regionais.
- **3** Em função das caraterísticas geográficas da Comarca de Setúbal, devem ser ponderados os instrumentos de apoio que permitam a sua frequência com o mínimo de prejuízo pessoal e para o funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV Gestão da Comarca

SECÇÃO I Órgãos de gestão

Artigo 19.º



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

#### Juiz Presidente da Comarca

O Juiz Presidente tem as competências de direção e de representação externa do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal bem como as demais competências fixadas na lei.

### Artigo 20.º

#### Magistrado do Ministério Público Coordenador

O Magistrado do Ministério Público Coordenador dirige e coordena a atividade do Ministério Público da Comarca de Setúbal e exerce ainda as competências que lhe estão atribuídas na lei.

#### Artigo 21.º

### Administrador Judiciário

- 1 O Administrador Judiciário exerce as funções atribuídas por lei, sob a orientação genérica do Juiz Presidente, devendo ainda ouvir o Magistrado do Ministério Público Coordenador na respetiva área de intervenção.
- **2** O Administrador Judiciário exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Juiz Presidente e pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça.

#### Artigo 22.º

#### **Magistrados Judiciais Coordenadores**

- 1 Os magistrados judiciais coordenadores são designados pelo Juiz Presidente e exercem as competências que lhes forem delegadas por este.
- **2** Na designação dos magistrados judiciais coordenadores, deverão ser ponderados o princípio da especialização relativamente às diversas jurisdições, bem como o princípio da proximidade.
- **3** Nos edifícios onde exista mais de um magistrado judicial coordenador, as competências delegadas que se mostrem incompatíveis na gestão do edifício serão exercidas pelo magistrado judicial mais antigo, sem prejuízo da aplicação do princípio da consensualidade.
- **4** Quando se revele necessário e a pedido destes, os magistrados judiciais coordenadores podem solicitar ao Juiz Presidente da Comarca o apoio necessário ao exercício das suas funções pelo Gabinete de Apoio à Gestão.

#### Artigo 23.º

#### Conselho de Gestão

- **1** O Conselho de Gestão é o órgão ao qual compete a condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.
- **2** O Conselho de Gestão da Comarca de Setúbal é composto pelo Juiz Presidente, pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador e pelo Administrador Judiciário exercendo as suas competências com absoluto respeito pela independência dos juízes e da autonomia dos magistrados do Ministério Público.
  - 3 O Conselho de Gestão dispõe de regulamento próprio.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

## Artigo 24.º Conselho Consultivo

- **1** O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.
- **2** As competências, composição e o funcionamento do Conselho Consultivo são as que resultam da Lei da Organização do Sistema Judiciário e do seu regulamento interno.

## Artigo 25.º Secretários de Justiça

- 1 Os Secretários de Justiça ou os oficiais de justiça nomeados para exercer essas funções exercem as competências próprias previstas na lei ou mediante delegação do Administrador Judiciário, o qual designará igualmente as respetivas unidades orgânicas ou núcleos.
- **2** Os Secretários de Justiça prestam contas do seu exercício ao Administrador Judiciário.

# SECÇÃO II Gabinetes de apoio à gestão e aos magistrados

## Artigo 26.º Gabinete de Apoio à Gestão

- 1 As funções de apoio aos órgãos de gestão são asseguradas por uma unidade, integrada na secretaria da Comarca, designada por Gabinete de Apoio à Gestão (GAP), composta por oficiais de justiça ou outros trabalhadores afetos ao tribunal nomeados de acordo com o artigo 33.º do Regulamento da Organização do Sistema Judiciário.
  - 2 Compete ao Gabinete de Apoio à Gestão:
- a) Prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao desempenho da atividade dos Conselhos de Gestão e Conselho Consultivo;
- b) Coadjuvar os órgãos de gestão no planeamento de atividades, nomeadamente propondo medidas que visem melhorar a qualidade do serviço e as condições de trabalho;
- c) Participar ativamente na atividade de monitorização e avaliação do desempenho das diversas seções do tribunal;
  - d) Colaborar na elaboração dos planos e dos relatórios de atividades;
- *e)* Implementar os estudos ou planos de avaliação da satisfação dos profissionais e dos utentes;
- *f)* Prestar apoio administrativo no processo de inquérito a que se referem os artigos 94.º, n.º 3, alínea *c)* e 101.º, n.º 1, alínea *k)*, ambos da Lei da Organização do Sistema Judiciário;
- g) Gerir as caixas de correio eletrónico institucional do Tribunal Judicial da Comarca e executar a política de comunicação institucional deste;



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- *h)* Apoiar as ações de formação ou de sensibilização que seja organizadas pelo Tribunal Judicial de Comarca;
- *i)* Executar as demais tarefas determinadas pelos membros do Conselho de Gestão, de acordo com as tarefas funcionais atribuídas a cada um dos membros.
- **3** Na execução das suas competências, o Gabinete de Apoio à Gestão poderá solicitar a coadjuvação de outros oficiais de justiça ou funcionários do tribunal habilitados sobre matérias específicas.

#### Artigo 27.º

#### Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais

- **1** O Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais da Comarca de Setúbal (GAMJ) tem como principais funções:
- *a)* Proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões nos processos judiciais;
- b) Elaborar sumários de decisões, da legislação e da jurisprudência e da doutrina de maior interesse científico, com a respetiva integração em ficheiros ou em base de dados; e
- c) Colaborar na organização e atualização da biblioteca do tribunal, bem como na atualização da informação contida na página Web da Comarca.
- **2** O Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais da Comarca de Setúbal exercerá ainda as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho Superior da Magistratura.
- **3** Os assessores designados pelo Conselho Superior da Magistratura para o Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais da Comarca de Setúbal integram o Gabinete de Apoio à Presidência da Comarca e atuam sob a direção administrativa do Juiz Presidente.
- **4** As funções, tarefas e regime de funcionamento do Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais é objeto de regulamento próprio.

## SECÇÃO III Gestão orçamental

#### Artigo 28.º

## Orçamento da Comarca

- 1 A Comarca de Setúbal dispõe de orçamento próprio, de acordo com os montantes que lhe são atribuídos, cuja gestão cabe ao Administrador Judiciário, com a colaboração do Gabinete de Apoio à Gestão, submetido às seguintes fases:
- a) Plano de atividades a fase de planeamento onde se definem os objetivos a atingir, os recursos humanos e a utilização e meios financeiros necessários;
- *b)* Projeto de orçamento a fase de orçamentação, onde se enquadra o programa, com os seus projetos e atividades;
- c) Execução do orçamento a fase de execução em conformidade legal, com correta inscrição orçamental, com eficácia, eficiência e economia, identificação dos desvios face ao planeamento e implementação de medidas corretivas;



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- d) Relatório de atividades fase do controlo e da retroação, com avaliação dos resultados das ações definidas no plano de atividades, justificação dos respetivos desvios e identificação das medidas corretivas.
  - **2** O orçamento de desemprenho tem os seguintes requisitos:
- a) A eficácia, que visa a consecução dos objetivos específicos fixados, bem como dos resultados esperados;
- b) A eficiência, que visa a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados; e
- c) A economia, que determina os meios utilizados pela organização com vista ao exercício das suas atividades, disponibilizadas em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço.
- **3** As regras sobre a aprovação do orçamento e das alterações orçamentais pelo Conselho de Gestão constam do respetivo regulamento.

## Artigo 29.º

## Execução orçamental

- **1** A execução orçamental depende funcionalmente do Administrador Judiciário, o qual pode determinar a atribuição de tarefas específicas a oficiais de justiça por si nomeados, atuando sob a sua responsabilidade:
- **2** Os oficiais de justiça que exercem funções na execução orçamental têm por função:
- *a)* Assegurar todo o expediente relativo à assunção de encargos, registo de faturas e contratação sobre fornecimento de bens ou serviços;
- b) Assegurar a composição e funcionamento do economato central da Comarca de Setúbal;
- c) Receber os pedidos dos Secretários de Justiça ou de quem os substituir sobre fornecimento de bens e serviços;
  - d) Proporcionar à Comarca o fornecimento dos bens ou serviços solicitados;
  - e) Organizar e arquivar toda a documentação relativa à execução orçamental.

#### SECÇÃO IV

### Cooperação externa e relações institucionais

#### Artigo 30.º

## Cooperação com outras entidades

- 1 O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, através do Juiz Presidente, a quem estão atribuídas as competências de representação e de direção, privilegia uma relação de cooperação e de colaboração institucional com todas as entidades públicas ou privadas que exerçam as suas atribuições ou competências na área de jurisdição da Comarca de Setúbal.
- **2** Por via dos princípios e colaboração interna que regem o Conselho de Gestão, o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário são



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

elementos essenciais na relação de cooperação e de colaboração institucional prevista no número anterior.

**3** - Esta relação de cooperação e de colaboração institucional não prejudica a independência e a imparcialidade que devem presidir ao exercício da atividade jurisdicional nem a autonomia, as obrigações de defesa da legalidade e a titularidade da ação penal que incumbem ao Ministério Público.

#### Artigo 31.º

#### Protocolos de cooperação

- 1 O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, através dos seus órgãos de gestão, pode celebrar protocolos de cooperação com entidades do ensino superior e politécnico ou outras entidades cuja atuação seja reconhecida como vantajosa para a obtenção de resultados de eficácia e de eficiência na atividade do tribunal.
- **2** Os protocolos em causa seguirão as orientações estabelecidas, consoante os casos, pelo Conselho Superior da Magistratura ou pela Procuradoria-Geral da República.

# CAPÍTULO V Organização interna do Tribunal Judicial de Comarca

## SECÇÃO I Magistrados e oficiais de justiça

# Artigo 32.º Magistrados judiciais

- 1 Os juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal são os titulares do órgão de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo na respetiva área de competência territorial e material e de acordo com a distribuição interna de competências fixadas na Lei da Organização do Sistema Judiciário e no Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.
- **2** As regras sobre substituições de juízes e turnos de sábados e feriados consecutivos e turnos em férias judiciais são objeto de orientações genéricas aprovadas de acordo com as leis da organização judiciária, estatuto profissional e as orientações do Conselho Superior da Magistratura.

#### Artigo 33.º

#### Magistrados do Ministério Público

- 1 Os magistrados do Ministério Público representam o Estado, defendem os interesses que a lei determinar, exercem a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defendem a legalidade democrática, nos termos da Constituição da República Portuguesa, do respetivo estatuto e das leis da República.
- **2** As regras sobre substituições de magistrados do Ministério Público e turnos de sábados e feriados consecutivos e turnos em férias judiciais são objeto de orientações genéricas aprovadas de acordo com as leis da organização judiciária, estatuto profissional e as orientações da Procuradoria-Geral da República.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

## Artigo 34.º Oficiais de justiça

- 1 Os oficiais de justiça são os profissionais que asseguram, nas secretarias dos tribunais e nas secretarias do Ministério Público, o expediente e a regular tramitação dos processos, em conformidade com a lei e na dependência funcional do respetivo magistrado.
- **2** As regras sobre substituições de oficiais de justiça e turnos de sábados e feriados consecutivos e turnos em férias judiciais são objeto de orientações genéricas aprovadas de acordo com as leis da organização judiciária, estatuto profissional e as orientações da Direção-Geral da Administração da Justiça, sem prejuízo das competências próprias do Administrador Judiciário e do Juiz Presidente da Comarca.
- **3** Mediante prévia deliberação do Conselho de Gestão, poderá ser criada uma bolsa de oficiais de justiça para fins de recuperação processual, atuando no âmbito de todo o Tribunal Judicial de Comarca, constituída por uma ou mais equipas, podendo estar sediada num ou em vários núcleos da Comarca.
- **4** Por iniciativa do Administrador Judiciário, ouvidos o Juiz Presidente e o Magistrado do Ministério Público Coordenador, consoante os casos, poderão também ser determinadas funções de deslocalização na tramitação processual, incumbindo determinados oficiais de justiça ao cumprimento de processos, independentemente do núcleo onde se encontrem.

# Artigo 35.º Serviços de apoio técnico e segurança

- 1 Compete aos serviços técnicos, de segurança, de apoio técnico ou de limpeza executar as orientações do Administrador Judiciário ou delegadas no Secretário de Justiça, cada um relativamente às respetivas competências funcionais, assegurando a segurança dos bens e das pessoas que trabalham ou que, a qualquer título, se deslocam aos diversos edifícios do Tribunal de Comarca, bem como garantir a limpeza das instalações, o bom e regular funcionamento dos bens e equipamentos instalados no tribunal, o transporte de processos ou de outros bens cuja deslocação se mostre necessária, bem como as demais funções que lhes estão atribuídas.
- **2** No exercício das suas funções, o pessoal afeto a estes serviços goza dos mesmos direitos e deveres que são aplicáveis aos oficiais de justiça, com as devidas adaptações.
- **3** Quando atuem sobre orientação expressa do Juiz Presidente, do Administrador Judiciário ou do Secretário de Justiça, no uso de competências delegadas, ou, perante especiais necessidades de segurança decorrentes do funcionamento do tribunal, por orientação do magistrado judicial que presidir ao ato, o pessoal afeto à segurança deve garantir o estrito cumprimento destas orientações, as quais deverão ser acatadas por todos os que trabalham ou se desloquem aos edifícios do Tribunal.

Artigo 36.º
Unidade de apoio informático



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **1** Os oficiais de justiça ou outros funcionários afetos às equipas informáticas de proximidade ou do quadro da Comarca de Setúbal prestam apoio técnico aos sistemas de gestão e de tramitação eletrónica dos processos e ao arquivo.
- **2** No exercício das respetivas funções, são-lhes aplicáveis os direitos e deveres relativos aos oficiais de justiça quando atuem na área do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

# SECÇÃO II Instalações e equipamentos dedicados

## Artigo 37.º

#### Gabinetes dos magistrados judiciais e do Ministério Público

- 1 A atribuição dos gabinetes destinados aos magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público é definida pelo Administrador Judiciário, sob as orientações do Juiz Presidente da Comarca ou do Magistrado do Ministério Público Coordenador, consoante os casos.
- **2** Nos edifícios onde se encontrem instalados diversos juízos, podem ser definidos conjuntos de gabinetes exclusivamente afetos aos magistrados judiciais e do Ministério Público de cada um desses juízos.
- **3** Na primeira ocupação de um edifício da Comarca, a atribuição dos gabinetes é feita com prévia audição dos magistrados judicias e do Ministério Público envolvidos, procurando obter-se o acordo entre estes; na falta de acordo, prevalece a regra de antiguidade na carreira.
- **4** Em caso de transferência, promoção ou substituição, o magistrado judicial ou do Ministério Público que irá ocupar o gabinete tem preferência na sua atribuição, sem prejuízo de acordo diverso com outros magistrados relativamente ao uso desse gabinete.
- **5** Caso algum gabinete não satisfaça as condições mínimas de utilização ou, por qualquer circunstância, um gabinete tenha que ser partilhado, logo que seja possível atribuir gabinete individual e com as devidas condições a algum destes magistrados, estes terão prioridade nessa atribuição.
- **6** Em qualquer dos casos, o Administrador Judiciário, de acordo com as orientações fornecidas pelo Juiz Presidente ou pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, procurará respeitar os seguintes critérios:
- a) A proximidade e acesso dos gabinetes relativamente à respetiva unidade de processos;
- b) A proximidade e acesso dos gabinetes relativamente às salas de audiência que poderão estar atribuídas ou com maior utilização;
- c) Outras situações de natureza pessoal que justifiquem a atribuição de gabinete fora dos critérios gerais.

Artigo 38.º Salas de audiência



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- 1 A utilização das salas de audiência existentes nos edifícios onde se encontrem juízos centrais ou locais que exijam uma distribuição das mesmas, designadamente no Palácio de Justiça de Setúbal, será realizada em conformidade com o mapa elaborado pelo respetivo Secretário de Justiça ou pelo oficial de justiça que dirigir os serviços, de acordo com as orientações do Administrador Judiciário, ouvidos o Juiz Presidente da Comarca e os magistrados judiciais envolvidos.
- **2** A distribuição e planeamento da utilização das salas de audiência do Palácio de Justiça de Setúbal é disponibilizado no *Sharepoint* da Comarca e organizado pelo Secretário de Justiça, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
- **3** Na atribuição e distribuição das salas de audiência, deverão ainda serem observadas as seguintes regras:
- a) A prioridade na utilização das mesmas quando se trate de processo urgente ou que diga respeito a arguidos presos;
- b) A preferência na atribuição de salas que tenham melhores condições para a realização de julgamentos em coletivo ou juiz singular, consoante os casos;
  - c) O número previsível de intervenientes processuais;
- d) Outras circunstâncias que aconselhem o uso específico de determinadas salas para determinados atos ou diligências processuais.
- **4** Não obstante a distribuição ou planeamento, as salas de audiência poderão ser ocupadas para a realização de atos ou diligências processuais sempre que, no período de funcionamento, se comprove que não irão ser ocupadas pela unidade orgânica a que foram originariamente atribuídas.
- **5** Cabe ao oficial de justiça que irá apoiar o tribunal na realização do ato ou diligência processual providenciar para que a mesma se encontre em condições de ser utilizada antes da realização do ato.
- **6** Caso seja verificada qualquer anomalia ou deficiência de funcionamento, o oficial de justiça informará de imediato o magistrado que irá presidir ao ato e efetua o necessário contacto com os serviços de assistência.
- **7** Não sendo resolvida a anomalia ou deficiência de funcionamento em tempo considerado razoável para a realização do ato, deve ser informado o Secretário de Justiça ou o funcionário que o substituir com vista a providenciar por uma eventual alternativa relativamente à sala ou equipamentos.

#### Artigo 39.º

## Realização de audiências de julgamento fora dos edifícios do Tribunal de Comarca

1 - Quando, por decisão do magistrado judicial que preside ao ato, pelo número de intervenientes processuais ou por qualquer outra circunstância, não seja possível ou conveniente realizar a audiência de julgamento em qualquer um dos edifícios do Tribunal de Comarca, deve ser comunicado esse facto ao Gabinete de Apoio à Gestão com vista a poder obter-se um local adequado para o efeito com a necessária antecedência.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **2** Da informação devem constar os elementos necessários para que o Gabinete de Apoio à Gestão possa formular uma proposta de realização da audiência de julgamento noutro local, designadamente quanto ao número de intervenientes e tempo previsível de duração das sessões da audiência de julgamento, dando-se imediato conhecimento ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
- **3** O Juiz Presidente e o Administrador Judiciário providenciarão pela obtenção de um local adequado à realização da audiência de julgamento, ouvindo sempre o magistrado judicial que preside ao ato.
- **4** Obtida a concordância na utilização do espaço e cumpridas as formalidades legais no âmbito do processo, o Juiz Presidente e o Administrador Judiciário formalizarão o pedido de cedência ou de arrendamento do espaço em causa, bem como o apoio técnico necessário para a instalação dos equipamentos indispensáveis à realização das sessões da audiência de julgamento.
- **5** As eventuais omissões ou dificuldades relativamente à execução destes procedimentos serão resolvidas pelo Juiz Presidente ou pelo Administrador Judiciário, quando diga respeito a atos de execução, ouvindo sempre os magistrados judiciais envolvidos.

#### Artigo 40.º

## Salas e espaços destinados a vítimas especialmente vulneráveis e crianças

- 1 As crianças e as vítimas especialmente vulneráveis deverão ser ouvidas em espaços especialmente dedicados para o efeito, incumbindo aos órgãos de gestão, junto da Direção-Geral da Administração da Justiça, providenciar pela existência desses locais nas unidades orgânicas onde se revelem necessárias e garantir os adequados protocolos de atendimento, de espera e de contacto com essas vítimas.
- **2** O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, através dos respetivos órgãos de gestão, promoverá a formação e atualização permanente relativamente aos referidos protocolos, bem como a monitorização desses procedimentos com vista à sua melhoria.
- **3** Para o efeito, os órgãos de gestão poderão socorrer-se de técnicos especialmente habilitados para o efeito ou do apoio da Direção-Geral de Administração de Justiça.

#### Artigo 41.º

#### Utilização de veículos automóveis

- 1 A necessidade de utilização de veículos automóveis afetos ao Tribunal de Comarca ou de veículos automóveis de aluguer com vista à utilização no âmbito de diligências processuais incumbe ao magistrado que presidir ao ato em causa, sendo decidida no processo.
- **2** Cabe à respetiva unidade orgânica providenciar junto do Secretário de Justiça pelo pedido de uso, incumbindo a este garantir a resposta que se mostre mais adequada no momento em função das disponibilidades do Tribunal de Comarca.
- **3** O uso e gestão de veículos automóveis afetos ao Tribunal de Comarca será objeto de regulamento próprio.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

# Artigo 42.º Bibliotecas

- 1 As bibliotecas existentes nos diversos edifícios do Tribunal de Comarca deverão ser objeto de catalogação, com indicação da respetiva localização, no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, a realizar sob a orientação do Secretário de Justiça ou do oficial de justiça que o substituir.
- **2** Para essa catalogação, poderá ser pedida a colaboração dos serviços competentes da respetiva autarquia onde o edifício se encontre instalado.
- **3** O resultado dessa catalogação deve ser remetido ao Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (GAMJ) com vista à apresentação de proposta destinada à atualização das bibliotecas e de uma melhor gestão dos recursos bibliográficos disponíveis.
- **4** Em função dessa proposta, a gestão das bibliotecas existentes nos diversos edifícios e as regras sobre a sua utilização serão objeto de deliberação pelo Conselho de Gestão, ouvidos os magistrados judiciais e do Ministério Público de cada um dos núcleos.

# CAPÍTULO VI Advogados e solicitadores

# Artigo 43.º Advogados

- **1** O exercício da atividade de patrocínio forense e de consulta jurídica pelos advogados constitui um elemento essencial na administração da justiça.
- **2** Os direitos e deveres dos advogados, bem como as suas funções no âmbito da atividade dos tribunais é a que resulta da Constituição, das leis da organização judiciária e do respetivo estatuto profissional.
- **3** Os advogados com domicílio profissional na área de jurisdição do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal têm o direito de ser ouvidos pelos órgãos de gestão, através dos respetivos Conselhos Regionais, das Delegações ou através do representante no Conselho Consultivo, quando devam ser tomadas decisões que os afetem ou lhes digam respeito.

# Artigo 44.º Solicitadores

- 1 Os solicitadores participam na administração da justiça exercendo o mandato judicial ou a atividade especifica no âmbito dos processos de execução com os deveres que resultam da Constituição, das leis da organização judiciária, do respetivo estatuto profissional e, no caso dos solicitadores que exercem as funções de agentes de execução, de acordo com as leis de processo.
- **2** Os solicitadores com domicílio profissional na área de jurisdição do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal têm o direito de ser ouvidos pelos órgãos de gestão, através do respetivo Conselho Regional, das Delegações ou através do representante no



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Conselho Consultivo, quando devam ser tomadas decisões que os afetem ou lhes digam respeito.

#### Artigo 45.º

### Direitos dos advogados e solicitadores

Sem prejuízo dos direitos conferidos pelos respetivos estatutos legais e pelas leis de processo aos advogados e solicitadores, estes têm ainda direito, no exercício da sua profissão:

- *a)* Apresentar ao Juiz Presidente ou, consoante os casos, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, opiniões, sugestões e queixas sobre o funcionamento dos serviços;
- b) O livre acesso às zonas das secretarias judiciais não destinadas ao público, permanecendo pelo tempo necessário ao esclarecimento ou obtenção de informação sobre a questão que justificou esse acesso, direito que deve ser exercido sempre que for indispensável ao bom exercício do patrocínio e por forma que não impeça o funcionamento normal da secção;
- c) Ao uso exclusivo das instalações que, em vista das respetivas funções, lhes sejam destinadas nos edifícios afetos ao tribunal.

#### CAPÍTULO VII

## Gestão documental e comunicações externas e internas

#### Artigo 46.º

### Organização da gestão documental

- 1 A gestão documental dos órgãos de gestão da Comarca de Setúbal será, essencialmente, desmaterializada, apenas sendo conservados em formato físico os documentos a que a lei geral ou outros regulamentos imponham essa conservação.
- **2** A organização da gestão documental dos órgãos de gestão cabe ao Administrador Judiciário, mediante as orientações e indicações definidas pelo Juiz Presidente e pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador.
- **3** O apoio técnico com vista a essa organização será assegurado pelo Gabinete de Apoio à Gestão, sem prejuízo do apoio técnico especializado da equipa informática de proximidade.

#### Artigo 47.º

## Provimentos, ordens de serviço e homologações de distribuição

1 - Todos os provimentos e ordens de serviço, bem como as homologações de distribuições de serviço e outros elementos que possam ser relevantes para a avaliação inspetiva dos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público ou oficiais de justiça deverão ser encaminhados para o Gabinete de Apoio à Gestão o qual organizará um arquivo dessa informação, preferencialmente em suporte eletrónico, com vista a posterior remessa aos serviços de inspeção e quando solicitado.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **2** Os provimentos, orientações de serviço e homologações de distribuição de serviço deverão ser igualmente conservadas, preferencialmente em formato digital, pelas respetivas unidades de processo.
- **3** É permitida a consulta desta informação a qualquer interessado que invoque interesse legítimo na obtenção desses elementos, estando dispensados desta invocação os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público ou oficiais de justiça que tenham exercido ou exerçam funções nessa unidade de processos.

#### Artigo 48.º

#### Comunicações externas e internas

- 1 A comunicação externa do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal com a comunidade deverá ser assegurada através da página Web da Comarca ou da Procuradoria da República ou, quando se justifique, através da emissão de comunicados ou notas de imprensa.
- **2** As comunicações internas serão asseguradas através da plataforma *Sharepoint* ou através de correio eletrónico para o endereço escolhido pelos respetivos destinatários.
- **3** Incumbe aos respetivos destinatários informar o Gabinete de Apoio à Gestão sobre quaisquer alterações que ocorram nos contactos de correio eletrónico ou de telefone.
- **4** A inserção de conteúdos gerais na página *Web* da Comarca ou na plataforma *Sharepoint* será sempre divulgada através de correio eletrónico.
- **5** Sem prejuízo das sugestões que possam ser apresentadas por qualquer magistrado judicial, magistrado do Ministério Público ou oficial de justiça da Comarca de Setúbal, as regras de acesso ao *Sharepoint* e as definições dos seus conteúdos serão objeto de deliberação do Conselho de Gestão.

### Artigo 49.º

#### Tratamento das comunicações externas recebidas

- 1 Salvo no que diga respeito a mensagens de conteúdo institucional, as mensagens de correio eletrónico que sejam recebidas serão reencaminhadas para os membros dos órgãos de gestão que, consoante o assunto, decidirão o encaminhamento a realizar.
- **2** As mensagens de correio eletrónico de conteúdo institucional que sejam remetidas pelos órgãos e entidades competentes com vista à sua divulgação são veiculadas aos seus destinatários que se encontrem em exercício no Tribunal de Comarca.
- **3** As comunicações de prestadores oferecendo os seus serviços técnicos no âmbito profissional são apenas transmitidas às unidades processuais e, caso digam respeito a serviços de tradução ou de peritagem, serão objeto de tratamento pelo Gabinete de Apoio à Gestão com vista à sua inclusão nas listas da Comarca.
- **4** Cessa a obrigação prevista no número anterior quando esses serviços forem objeto de inclusão em listas oficiais nacionais ou locais.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

**5** - As mensagens de correio eletrónico remetidas por listas de candidatos, respeitantes a eleições de titulares de órgãos da administração judiciária ou de outros titulares de órgãos sindicais, bem como a divulgação de atividades e informações, serão encaminhadas para o Juiz Presidente, para o Magistrado do Ministério Público Coordenador ou para o Administrador Judiciário, consoante os casos, os quais decidirão o encaminhamento que deve ser dado a essas informações.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### Direitos e deveres dos cidadãos que contactam com os serviços judiciais

# Artigo 50.º

#### **Direitos dos utentes**

Constituem direitos dos utentes e de todos aqueles que contactam com os serviços judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

- a) Serem tratados com urbanidade;
- b) Serem respeitados na integridade da sua pessoa e, se for caso disso, nas suas funções;
  - c) Serem auxiliado sem caso de acidente, doença ou indisposição;
- d) Utilizarem os serviços, as instalações e os equipamentos com os cuidados que estes exijam ou de acordo com as instruções que lhes forem fornecidas;
- *e)* Verem asseguradas, em caso de mobilidade reduzida, condições especiais de acesso no interior dos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca;
- f) Serem informados do adiamento ou de eventual atraso na realização do ato para que foram convocados;
- *g)* Solicitarem declaração de presença que comprove a sua permanência no Tribunal de Comarca, nos termos legalmente estabelecidos, a qual deve ser emitida logo que termine o ato processual ou que o mesmo seja dispensado.

### Artigo 51.º

#### **Deveres dos utentes**

Constituem deveres dos utentes e de todos aqueles que contactam com os serviços judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

- a) Tratarem com respeito e urbanidade todos aqueles com quem estabelecer contacto no Tribunal, quer sejam magistrados, oficiais de justiça, advogados ou outros profissionais ou utentes, contribuindo para um ambiente de tolerância, colaboração, cooperação e entendimento;
- *b)* Respeitarem a propriedade dos bens de todos os que utilizam ou trabalham no Tribunal de Comarca;
- c) Zelarem pelo bom estado das instalações e equipamentos, colaborando na sua vigilância, asseio e conservação, adotando condutas que evitem o desperdício de energia ou de outros recursos;
- d) Respeitarem a solenidade e a dignidade das audiências e diligências para que forem convocados;



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- e) Não utilizarem equipamentos que possam comprometer a gravação das audiências de julgamento ou de outros atos processuais, designadamente desligando ou colocando em modo de repouso telemóveis e outros aparelhos que emitam sinais de radiofrequência;
- f) Responderem às chamadas, respeitar os horários de convocatória dos atos e demais diligências para que sejam convocados, aguardar nos locais destinados às chamadas e não abandonar as instalações do Tribunal de Comarca sem que tenham sido previamente desconvocados pelo oficial de justiça ou dispensados pelo magistrado que preside à diligência;
- *g)* Respeitarem as regras e horários de funcionamento do Tribunal, bem como as orientações que lhes sejam dadas pelos oficiais de justiça ou pelos serviços de segurança;
- *h)* Não perturbarem o funcionamento dos serviços, abstendo-se de comportamentos ruidosos ou de conversas em voz alta;
- *i)* Respeitarem as demais proibições previstas no presente regulamento relativamente ao uso e permanência nos edifícios, parques e lugares exclusivos destinados a estacionamento.

#### **CAPÍTULO IX**

## Entrada e permanência nos edifícios e utilização dos espaços afetos ao tribunal

#### Artigo 52.º

#### Entrada, circulação e permanência de pessoas nos edifícios

- 1 Não é permitida a entrada, circulação ou permanência no interior dos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal a quem neles não exerce funções, salvo para comparências a atos ou diligências processuais, para utilização dos serviços judiciais ou do Ministério Público ou para assistência a atos públicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- **2** É proibida a entrada de pessoas que exibam comportamentos socialmente anómalos suscetíveis de perturbar o bom funcionamento dos serviços, quando não ofereçam justificação bastante para a sua adoção ou que, notoriamente, se encontrem sob a influência de substâncias que possam prejudicar o seu comportamento.
- **3** Caso alguma destas pessoas tenha sido convocada para um ato ou diligência processual, deve ser dado imediato conhecimento ao magistrado judicial ou magistrado do Ministério Público titular com vista a que este forneça as orientações necessárias relativamente à realização do ato, nomeadamente o pedido de assistência das autoridades policiais territorialmente competentes.

#### Artigo 53.º

### Regimes especiais de entrada e permanência

1 - É permitida a entrada, circulação e permanência nos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal de acompanhantes, caso se mostre necessário, bem como de convidados ou de prestadores de serviços, devendo estes serem encaminhados



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

para o Secretário de Justiça ou para o oficial de justiça de categoria mais elevada nesse edifício.

- **2** O acesso ao interior dos edifícios pode ser condicionado à apresentação de documento de identificação e ao controlo eletrónico de porte de arma.
- **3** No interior dos edifícios, os utentes apenas podem permanecer ou circular nas áreas de acesso público identificadas ou, sendo sempre acompanhadas por oficial de justiça, no acesso a áreas reservadas para participar em atos ou diligências processuais.
- **4** As crianças com idade inferior a 16 anos deverão ser permanentemente acompanhadas por um adulto, cessando a aplicação desta regra quando esteja em causa o direito da criança de acesso ao direito e aos tribunais, designadamente para o exercício de participação nos processos que lhe digam respeito ou cuja decisão as possa afetar.

#### Artigo 54.º

#### Entrada e permanência de animais

Não é permitida a entrada de animais em qualquer dos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, exceto se se tratar de "cães de assistência" acompanhados pelos respetivos utilizadores, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, ou de cães integrados em equipas cinotécnicas das forças de segurança ou dos serviços de proteção civil, no âmbito de ações operacionais.

#### Artigo 55.º

### Perturbação dos atos processuais

- 1 É proibida a difusão de sons, ruídos ou música a partir de aparelhos elétricos ou eletrónicos, designadamente de sinais sonoros de aparelhos de telecomunicações.
- **2** As comunicações verbais, presenciais ou através do uso de aparelhos de comunicações, não devem perturbar o funcionamento dos serviços.
- **3** Nas situações em que os aparelhos de telecomunicações possam prejudicar o funcionamento dos atos ou diligências processuais em curso, pode ser limitado o uso daqueles aparelhos ou a sua colocação em modo que não permita a emissão de sinais de radiofrequência, por iniciativa do magistrado que preside ao ato ou mediante indicação do oficial de justica.
- **4** O não acatamento destas orientações deverá ser imediatamente comunicado ao magistrado que preside à diligência ou, na falta desta, ao Secretário de Justiça ou o oficial de justiça mais antigo no edifício que adotarão as diligências que considerarem necessárias.

#### Artigo 56.º

## Porte de armas ou de instrumentos de igual natureza

- 1 É proibido o porte de armas, de qualquer tipo, ou de instrumentos de igual natureza, no interior de todos os edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.
  - 2 Não é aplicável o disposto no número anterior:
- a) Aos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que sejam detentores de arma de serviço ou de arma de defesa pessoal, devidamente



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

autorizada de acordo com os respetivos estatutos, devendo a mesma ser sempre mantida em condições de segurança;

- b) Aos membros dos órgãos de polícia criminal autorizados a utilizar arma de serviço de acordo com os respetivos estatutos legais, desde que se encontrem em ato de serviço, sejam devidamente credenciados e respeitem o sistema de credenciação em uso no respetivo edifício;
- c) Aos membros do Corpo da Guarda Prisional que se encontrem em ato de serviço, devidamente uniformizados e no âmbito das suas funções operacionais.
- **3** O uso e porte de armas por advogados e solicitadores que sejam detentores de arma de defesa pessoal, devidamente licenciada e registada, é permitido quando estes acedam aos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal no âmbito do exercício das respetivas funções, devendo a mesma ser sempre mantida em condições de segurança, mediante as seguintes condições:
- *a)* Tratando-se de intervenção em ato processual, a detenção deverá ser expressamente autorizada pelo magistrado que presidir ao ato;
- b) Fora dos casos referidos na alínea anterior, o uso e porte de arma de defesa pessoal deve ser expressamente autorizado pelo Juiz Presidente, ponderadas as razões de segurança subjacentes ao pedido.
- **4** É proibido o porte de objetos sem utilização apropriada ou desnecessária no interior dos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal e que possam ser facilmente utilizados como armas.
- **5** Incumbe aos seguranças do edifício controlar e sindicar a entrada das armas e outros objetos não permitidos organizando, mediante as instruções fornecidas pelo Administrador Judiciário, um sistema individual de recolha e depósito, quando diga respeito a armas ou outros objetos de uso comum cuja entrada seja proibida.

#### Artigo 57.º

#### Parques e lugares exclusivos de estacionamento

O estacionamento nos parques e lugares exclusivos de estacionamento dos edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, bem como o seu uso, acesso e permanência são objeto de regulamento próprio.

#### Artigo 58.º

#### Transporte de processos

- 1 O transporte de processos físicos entre os diversos núcleos da Comarca de Setúbal ou para entidades externas deve ser assegurado preferencialmente com os recursos próprios do Tribunal, sem prejuízo do transporte imediato dos processos urgentes através de outros meios alternativos.
- **2** Na falta ou impedimento de utilização do veículo afeto ao Tribunal, compete ao Administrador Judiciário ou a quem este delegar essa tarefa, indicar o procedimento a adotar, designadamente quanto ao registo e custódia desse transporte.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

**3** - O transporte físico de processos deve ser realizado de acordo com regras de racionalidade no uso dos recursos, devendo ser considerado um procedimento excecional.

#### Artigo 59.º

## Objetos apreendidos e destino dos objetos e bens declarados perdidos

O registo, transporte, recebimento e a requisição de bens apreendidos, assim como a gestão dos espaços de espólio, bem como o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Estado serão objeto de regulamento a aprovar pelo Conselho de Gestão, mediante proposta do Administrador Judiciário.

# CAPÍTULO X Relações com os cidadãos e atendimento ao público

# SECÇÃO I Atendimento ao público

## Artigo 60.º

## Princípios do atendimento

- **1** O atendimento ao público no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal obedece aos seguintes princípios:
- *a)* Princípio da cortesia: o cidadão deve ser atendido com ética, respeito, imparcialidade e sem discriminações;
- b) Princípio da disponibilidade: o atendimento deve ser realizado de forma personalizada, atingindo-se a satisfação dos interesses do cidadão;
- c) Princípio da flexibilidade: na medida em que a natureza da questão o permita, devem ser identificadas claramente as necessidades do cidadão e providenciar-se pela sua orientação ou condução, caso a satisfação do seu interesse não possa ser feita pela unidade orgânica a que se dirigiu ou pelos órgãos jurisdicionais.
- **2** O atendimento ao público deve sempre ser realizado mediante a observância das normas e obrigações profissionais, bem como das regras de conduta aplicáveis ao caso concreto.
- **3** O atendimento e resposta relativamente a solicitações remetidas por via eletrónica deve obedecer aos mesmos princípios desde que não impliquem a intervenção do magistrado titular do processo e, neste caso, deve essa informação ser prestada, garantindo-se o conhecimento da informação através do respetivo processo e pelos meios processuais aplicáveis.

#### Artigo 61.º

#### Ordem de atendimento

- 1 Sem prejuízo das normas sobre atendimento prioritário ou preferencial, o atendimento ao público deve ser feito por ordem de chegada.
- **2** A organização do atendimento em cada secção é da responsabilidade do respetivo Escrivão de Direito ou do oficial de justiça que o substituir, o qual deve afetar



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

os recursos considerados necessários para esse efeito, tendo em conta os atos processuais que devam ser praticados pela secção ou unidade orgânica e as diligências que se encontrem agendadas.

**3** - A organização do atendimento no Balcão + é da responsabilidade do Escrivão de Direito da Unidade Central, sob as orientações genéricas do Administrador Judiciário.

#### Artigo 62.º

## Atendimento prioritário

- 1 Gozam de prioridade no atendimento:
- a) Pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo (artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto);
- b) Portadores de convocatórias (artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- c) Advogados, quando no exercício da profissão e desde que portadores das respetivas cédulas profissionais (artigo 79.º, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados);
- d) Solicitadores e agentes de execução, quando no exercício da profissão e desde que portadores da respetiva cédula profissional (artigo 118.º, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução).
- **2** A prioridade estabelecida na alínea *a*) do número anterior é a que se encontra definida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto.
- **3** Quando se observem, simultaneamente, algumas ou todas as prioridades mencionadas no número anterior, deve prevalecer a regra do atendimento por ordem de chegada de cada um dos titulares do atendimento prioritário ou preferencial.
- **4** As pessoas que estiverem para ser atendidas no momento em que ocorra uma situação de atendimento prioritário deverão ser informadas dessa circunstância.
- **5** As regras e orientações relativas à prioridade no atendimento deverão estar afixadas, de forma visível, junto da zona onde este seja realizado.

#### Artigo 63.º

#### Atendimento de vítimas e vítimas especialmente vulneráveis

O atendimento de vítimas e de vítimas especialmente vulneráveis deve ser realizado de acordo com as orientações fixadas no Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.

#### Artigo 64.º

#### Atendimento a cidadãos de língua estrangeira

- **1.** O atendimento de cidadãos que não compreendem ou não falem a língua portuguesa pode ser assegurado por funcionários que estejam habilitados a falar uma língua que seja comum.
- **2.** Não sendo possível efetuar o contacto com cidadão ou nacional de língua estrangeira, este deve ser encaminhado para a Linha de Apoio ao Imigrante:



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- 808 257 257 (da rede fixa);
- 218 106 191 (da rede móvel).

### Artigo 65.º

#### Direito de informação por parte de cidadãos convocados

- **1.** Todos os cidadãos utentes do tribunal, sejam ou não partes, têm direito a obter informação sobre os motivos da convocatória.
- **2.** Caso os motivos da convocatória não possam ser explicados a não ser pela autoridade judiciária, devem os mesmos ser informados dessa impossibilidade e de que essa informação será feita pela autoridade judiciária competente.
- **3.** Quando o solicitem, os cidadãos convocados para diligências deverão ser igualmente informados de eventuais atrasos que possam ocorrer na realização das diligências.

#### Artigo 66.º

## Informação sobre os processos

- 1. Os utentes do atendimento presencial ou telefónico têm o direito e o dever de garantir que o trabalho normal do funcionário judicial não seja afetado pelo tempo despendido no atendimento.
- **2.** Não deverão ser prestadas informações sobre atos do processo que ainda não tenham sido notificados ou que não o devam ser.

#### Artigo 67.º

## Gestão de comportamentos agressivos

- 1. Perante uma situação de comportamento agressivo durante o atendimento, deve ser mantida a calma, procurando interpretar-se corretamente os motivos desse comportamento.
- **2.** Caso o cidadão persista nesse comportamento, deve o atendimento ser conduzido pelo responsável pela secção ou unidade orgânica e sem prejuízo da eventual necessidade de convocatória da equipa de segurança ou das autoridades policiais competentes.

#### Secção II

#### Reclamações e sugestões de cidadãos e outros utentes

#### Artigo 68.º

### Sistema de reclamações ou de elogios

- 1 O sistema de reclamações ou de elogios está disponível em formato eletrónico, sendo devidamente assinalada essa possibilidade nos serviços do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.
- **2** Recebida a reclamação ou a menção de elogio, deve a mesma ser remetida para conhecimento ao Administrador Judiciário o qual proporá as diligências que entender por convenientes, designadamente mediante sugestões a apresentar ao Conselho de Gestão.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

**3** - As reclamações são enviadas aos membros do Conselho Consultivo no final de cada trimestre, utilizando-se exclusivamente a via eletrónica.

## Artigo 69.º Reclamações e queixas

- 1 As queixas, reclamações e outras comunicações de cidadãos que digam respeito a processos pendentes e que sejam remetidas ao Juiz Presidente da Comarca ou ao Magistrado do Ministério Público Coordenador serão imediatamente remetidas, consoante o caso, ao magistrado judicial ou ao magistrado do Ministério Público titular do processo para apreciação.
- **2** Dessa comunicação será dado posterior conhecimento, consoante a natureza do processo, ao Juiz Presidente ou ao Magistrado do Ministério Público Coordenador.
- **3** As queixas, reclamações e comunicações de cidadãos que digam respeito a processos findos para efeitos de arquivo e cuja titularidade não se consiga determinar, serão objeto de processo de avaliação por parte do Juiz Presidente ou do Magistrado do Ministério Público Coordenador, os quais decidirão o posterior tratamento da questão.

# Artigo 70.º Depósito de sugestões

- 1 Na entrada de cada edifício do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria dos serviços.
- **2** As sugestões que ali sejam depositadas serão recolhidas, no final de cada mês, e remetidas, por via eletrónica, ao Gabinete de Apoio à Gestão que fará o encaminhamento para o Juiz Presidente da Comarca, para o Magistrado do Ministério Público Coordenador e para o Administrador Judiciário.
- **3** Em períodos determinados, a fixar pelos órgãos de gestão competentes, poderão ser disponibilizados aos utentes questionários de satisfação, de preenchimento facultativo.

## CAPÍTULO XI Comunicação social

#### Artigo 71.º

#### Orientações sobre o relacionamento com a comunicação social

- 1 As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir a exclusão ou restrição da publicidade, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento (artigos 206.º da Constituição da República Portuguesa, 606.º, n.º 1 do Código de Processo Civil e 321º. n.º 1 do Código de Processo Penal).
- **2** Nas audiências de julgamento e outros atos que não decorram com exclusão ou restrição da publicidade, podem ser reservados lugares para os jornalistas e outros profissionais de comunicação social, mediante pedido dirigido por estes ao Juiz Presidente da Comarca com a antecedência que se revele necessária.



#### Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **3** É proibida, por qualquer meio, a captação de som ou de imagens durante a realização dos atos processuais, ainda que decorram sem exclusão ou restrição da publicidade, salvo se o magistrado judicial que preside aos mesmos o autorizar expressamente.
- **4** Após a obtenção da concordância do magistrado judicial que preside ao ato e quando se revele necessário, o Gabinete de Apoio à Gestão emite as credenciais de acesso aos referidos profissionais da comunicação social.
- **5** Cabe ao Juiz Presidente da Comarca, em estreita articulação com o magistrado judicial titular e, se necessário, com o Gabinete de Comunicação do Conselho Superior da Magistratura, divulgar junto da comunicação social as informações relevantes que possam ser disponibilizadas sobre processos que possam ter uma repercussão pública ou mediática, respeitando as obrigações legais e estatutárias aplicáveis à situação concreta.
- **6** Para efetuar a divulgação através da página *Web* da Comarca, o Juiz Presidente é auxiliado pelo respetivo gabinete de apoio.

# CAPÍTULO XII Participação e atividade administrativa

#### Artigo 72.º

## Audição coletiva dos magistrados e oficiais de justiça

- 1 Em todos os procedimentos de natureza administrativa ou gestionária que compreendam a audição coletiva dos magistrados judiciais, dos magistrados do Ministério Público ou oficiais de justiça, o contributo daqueles que pretendem exercer o direito de participação e de audição previsto no artigo 12.º do Código de Procedimento Administrativo é realizado exclusivamente por correio eletrónico para o endereço do Gabinete de Apoio à Gestão (GAP) que o encaminhará para o membro dos órgãos de gestão competente.
- **2** O disposto no número anterior não obsta a que esse contributo seja realizado presencialmente, através de reunião previamente convocada, neste caso lavrando-se ata sucinta contendo os procedimentos apresentados, os contributos e o resultado dessa audição.
- **3** Quando se justifique, designadamente pelo número de envolvidos ou por qualquer outra circunstância, o Juiz Presidente, o Magistrado do Ministério Público Coordenador ou o Administrador Judiciário poderão dar cumprimento às regras de audição e de participação de forma diversa, desde que resulte claro que esse direito foi exercido.

CAPÍTULO XIII
Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º
Norma revogatória



### **Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Sem prejuízo da regra prevista no artigo 2.º, o presente regulamento substitui todos os regulamentos, orientações, provimentos e ordens de serviço que sejam contrários às suas disposições e que estejam na competência exclusiva dos órgãos de gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

## Artigo 74.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação na página Web da Comarca de Setúbal.